



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 1º-D ao art. 149 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à constituição nº 6, de 2019:

“Art. 149.

.....
§ 1º-D. A contribuição extraordinária de que trata o § 1º-B não poderá ser cobrada dos aposentados e dos pensionistas com idade igual ao superior a 70 anos.

..... “(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O que pretendemos com a emenda que, ora, apresentamos à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, é diminuir a perversidade de seu texto, que cria a possibilidade de contribuições extraordinárias dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas para o custeio da Previdência Social.

Não há como se falar que uma reforma da Previdência que tem por objetivo, segundo o governo, tirar “privilégios”, venha a cobrar contribuições extraordinárias de idosos com idade igual ou superior a 70 anos. Num País com tantas injustiças sociais, os poucos cidadãos que chegam a uma idade avançada não podem ter seus rendimentos reduzidos de uma hora para outra, não importa por que motivação.

Assim, contamos com nossos Pares que esta Emenda seja aprovada.

SF/19470.82451-80



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala da Comissão,

**Senador PAULO PAIM
PT/RS**

SF/19470.82451-80